

LEI Nº 410/2016

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC da Secretaria de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento cultural, artístico e econômico no Município de Barro.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – recursos provenientes de órgãos da União, ou do Estado, vinculados a Política Nacional de Cultura;
- II – transparências direta de receitas do Município – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as advindas de acordos e convênios entre as três esferas Governamentais;
- IV – receitas provenientes de alugueis, ou tributos relacionados às transações de projetos, programas e órgãos setoriais vinculados a Secretaria de Cultura como sede no município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura destinado e liberado através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º - Será aberta a conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”, para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, balancete semestral com demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação do caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo avaliar a sua situação financeira e patrimonial, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura gerir o Fundo Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – submeter ao CMPC demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos de pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir crédito de 1,0%, do Fundo Geral para custear as despesas decorrentes da presente lei no decorrer no exercício financeiro.

Parágrafo Único – Para os exercícios subsequentes serão incluídas dotações próprias nas respectivas leis orçamentárias e anuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.



FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL